

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE HOLANDA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Definição

O presente regulamento interno, elaborado de acordo com as disposições legais em vigor, define o funcionamento do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, de ora em diante designado por AEFH.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento interno aplica-se a todos os elementos que integram, em cada ano letivo, a comunidade educativa do AEFH.

2. O regulamento interno aplica-se a todas as escolas do AEFH:

- a) Escola EB1/Jardim de Infância de Santa Luzia;
- b) Escola EB1 da Pegada;
- c) Escola EB 2.3 Egas Moniz;
- d) Escola Secundária Francisco de Holanda.

Artigo 3.º

Princípio geral de remissão

O disposto neste regulamento interno é complementar à legislação que regula o funcionamento do Sistema Educativo Português, nomeadamente a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os Regimes de Avaliação dos Alunos do Ensino Básico e Secundário, o Regime de Organização e Funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional, o Estatuto da Carreira Docente, o Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Central e restante legislação em vigor aplicável, que se dá por reproduzida como parte integrante deste documento.

Artigo 4.º

Comunidade educativa

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que pertencem à comunidade educativa:

- a) Os alunos;
- b) Os jovens e adultos inscritos no Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) do AEFH;
- c) O pessoal docente;
- d) O pessoal não docente (assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos superiores);
- e) Os pais e encarregados de educação dos alunos do AEFH;
- f) Os membros do conselho geral;
- g) Os representantes das instituições com quem o AEFH tem protocolos de colaboração;

h) Os antigos alunos, dirigentes, professores e funcionários das escolas que integram o AEFH.

i) As autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 5.º

Direitos e deveres gerais da comunidade educativa

1. São direitos e deveres dos membros da comunidade educativa:

- a) Participar, de forma ativa e democrática, na vida educacional, social, cívica e organizativa do AEFH, de acordo com os mecanismos previstos na lei e no respeito pelos papéis dos diferentes membros da comunidade escolar;
- b) Ter acesso ao projeto educativo, ao regulamento interno, ao plano anual de atividades e ao orçamento do AEFH;
- c) Expressar, livremente e com correção, as suas opiniões;
- d) Ser ouvidos em assuntos que lhes digam respeito;
- e) Respeitar o direito dos outros a expressarem as suas opiniões e a serem ouvidos em assuntos que lhes digam respeito;
- f) Usufruir dos serviços escolares a que tenham direito, nos termos dos respetivos regulamentos;
- g) Ser tratados com correção e respeito;
- h) Reclamar contra qualquer ato contrário à lei ou a este regulamento interno e exigir a reposição da legalidade violada;
- i) Agir com probidade e decoro, enquanto membros da comunidade educativa.

Artigo 6.º

Direitos e deveres específicos dos alunos

1. Os direitos e deveres dos alunos são os legalmente consignados e os constantes neste regulamento ou decorrentes da sua aplicação.

2. Os alunos têm direito a participar na gestão do AEFH:

- a) Elegendo e sendo eleitos como delegados e subdelegados de turma;
- b) Participando no conselho geral, nos casos em que se aplica, e nos conselhos de turma, de acordo com a legislação em vigor e com este regulamento interno;
- c) Participando na assembleia dos delegados de turma;
- d) Organizando-se em associação de estudantes.

3. A assembleia dos delegados de turma é constituída pelos delegados e subdelegados das turmas do 2.º e do 3.º ciclos e do ensino secundário do AEFH.

- a) A assembleia dos delegados de turma reúne com a totalidade dos seus elementos ou por anos, ciclos ou cursos, consoante a natureza dos assuntos em agenda;
- b) A assembleia dos delegados de turma reúne por convocatória do diretor, ouvido o conselho pedagógico, ou a solicitação de um terço dos seus membros;
- c) Na primeira reunião, a realizar durante o 1.º período de cada ano letivo, será eleita a mesa que preside a este órgão, que será constituída

por um presidente, um vice-presidente e dois secretários;

- d) São competências da assembleia dos delegados de turma:
- i. Pronunciar-se sobre atividades a incluir no plano anual de atividades;
 - ii. Discutir assuntos relacionados com os alunos;
 - iii. Reunir contribuições para a melhoria do funcionamento do AEFH;
 - iv. Contribuir para o cumprimento do presente regulamento interno e das normas de funcionamento dos serviços do AEFH.

4. Os alunos têm direito ao reconhecimento do seu mérito, que deverá ser premiado e publicitado pelo AEFH.

5. O acesso ao quadro de mérito faz-se de acordo com as normas definidas em regulamento próprio.

6. Os alunos do ensino secundário do AEFH têm ainda o direito de participar nas Festas Nicolinas, património dos estudantes de Guimarães, e o dever de contribuir para a sua organização, divulgação e preservação.

7. O regulamento geral de avaliação dos alunos, o regulamento disciplinar dos alunos, o regulamento dos cursos profissionalizantes, o regulamento interno do CQEP do AEFH, o regulamento quadro de mérito e o regulamento das visitas de estudo são documentos aprovados pelo conselho pedagógico e ratificados pelo conselho geral, fazendo parte, como anexos, do presente regulamento interno.

Artigo 7.º

Direitos e deveres específicos dos jovens e adultos inscritos no CQEP

1. Os direitos e deveres específicos dos jovens e adultos inscritos no CQEP são os legalmente consignados, os constantes de regulamento específico e os constantes neste regulamento ou decorrentes da sua aplicação.

Artigo 8.º

Direitos e deveres específicos do pessoal docente

1. Os direitos e deveres específicos do pessoal docente são os legalmente consignados e os constantes neste regulamento ou decorrentes da sua aplicação.

2. A avaliação de desempenho docente é regulamentada pelo quadro de referência legal em vigor.

Artigo 9.º

Direitos e deveres específicos do pessoal não docente

1. Os direitos e deveres específicos do pessoal não docente são os legalmente consignados e os constantes neste regulamento ou decorrentes da sua aplicação.

2. A avaliação de desempenho do pessoal não docente é regulamentada pelo quadro de referência legal em vigor

Artigo 10.º

Direitos e deveres específicos dos pais e encarregados de educação

1. Os direitos e deveres específicos dos pais e encarregados de educação são os legalmente consignados e os constantes neste regulamento ou decorrentes da sua aplicação, nomeadamente:

- a) Participar na vida do agrupamento e nas atividades da associação de pais e encarregados de

educação do estabelecimento em que se encontram matriculados os seus educandos;

- b) Ser informados sobre todas as matérias relativas ao processo educativo dos seus educandos;
- c) Ser convocados para as reuniões com o professor titular ou diretor de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- d) Ser recebidos, a seu pedido e em tempo útil, pelo professor titular ou diretor de turma do seu educando e pelo diretor;
- e) Ser ouvidos quanto aos assuntos que aos seus educandos digam respeito, mormente os de carácter disciplinar.

3. As associações de pais e encarregados de educação (APEE) dos estabelecimentos que integram o AEFH regem-se por estatutos próprios.

4. São direitos das APEE do AEFH:

- a) Participar, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do AEFH;
- b) Reunir com os órgãos de administração e gestão do AEFH, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades do AEFH;
- c) Possuir locais próprios nos estabelecimentos do AEFH para divulgar informação ou documentação de interesse;
- d) Beneficiar do apoio documental a facultar pelo AEFH;
- e) Reunir com o diretor pelo menos uma vez por trimestre;
- f) Realizar as reuniões com os seus associados em instalações a disponibilizar pelo AEFH;
- g) Ser informadas dos fatores ou acontecimentos que impliquem a alteração do ambiente escolar.

5. São deveres das APEE do AEFH:

- a) Dar sugestões para o bom funcionamento do AEFH;
- b) Alertar os órgãos de administração e gestão para problemas ou irregularidades suscetíveis de prejudicarem o bom funcionamento do AEFH e cooperar na sua resolução.

Artigo 11.º

Direitos específicos dos antigos alunos, dirigentes, professores e funcionários

1. O AEFH reconhece os antigos alunos, dirigentes, professores e funcionários como membros da comunidade educativa, depositários da sua memória e agentes da preservação e transmissão da sua identidade.

2. São direitos específicos dos antigos alunos, dirigentes, professores e funcionários:

- a) Participar na vida do agrupamento e nas suas atividades abertas à comunidade educativa;
- b) Cooperar com os órgãos de direção, gestão e administração do AEFH na articulação entre a escola e a sociedade;
- c) Cooperar com o conselho geral na reflexão estratégica para a definição das linhas orientadoras da atividade do AEFH;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo, nomeadamente propondo e executando iniciativas próprias;
- e) Participar na captação de apoios mecenáticos para iniciativas e projetos do AEFH;

f) Colaborar com ao AEFH na angariação de estâgios em ambiente de trabalho para os seus alunos.

3. Para o exercício dos direitos consignados neste regulamento, os antigos alunos, dirigentes, professores e funcionários deverão constituir-se numa associação, que funcionará com estatutos e órgãos próprios.

4. Enquanto não estiver constituída a associação referida no número anterior, a participação de antigos alunos, dirigentes, professores e funcionários poderá ser assegurada por uma comissão *ad hoc*, formada por convite do conselho geral.

Artigo 12.º

Direitos específicos das autarquias locais e dos serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação

Os direitos e deveres específicos das autarquias locais e dos serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação são os decorrentes das respetivas responsabilidades e competências legalmente consignadas e os constantes neste regulamento ou decorrentes da sua aplicação.

CAPÍTULO II

DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 13.º

Princípios orientadores

1. São princípios orientadores da administração e gestão do AEFH:

- a) Os princípios da liberdade, da igualdade, da participação e da promoção do espírito e das práticas democráticas, no pleno respeito pelas regras da democraticidade e da representatividade dos organismos de administração e gestão do AEFH, garantida pela eleição dos representantes da comunidade educativa;
- b) O princípio da transparência, da responsabilidade e da prestação de contas ao Estado, à sociedade, às famílias, ao conjunto da comunidade educativa e aos demais agentes ou intervenientes no processo educacional e social, no respeito mútuo dos respetivos espaços de autonomia organizacional.

Artigo 14.º

Órgãos de direção, administração e gestão

1. São órgãos de direção, administração e gestão do AEFH:

- a) O conselho geral;
- b) O diretor;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

Artigo 15.º

Conselho geral

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica do AEFH, responsável pela definição das linhas orientadoras da sua atividade, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos da legislação em vigor.

2. O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;

c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação, com a seguinte distribuição: 1.º ciclo e jardim de infância, um representante; 2.º e 3.º ciclos, um representante; ensino secundário, dois representantes;

d) Dois representantes dos alunos, com a seguinte distribuição: cursos científico-humanísticos, um representante; cursos profissionalizantes, um representante;

e) Dois representantes do município;

f) Três representantes de instituições ou personalidades da comunidade local, escolhidos pelo conselho geral na primeira reunião de cada mandato;

g) O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

3. O conselho geral tem as competências que lhe estão legalmente consignadas e os constantes neste regulamento ou decorrentes da sua aplicação.

4. O modo de eleição dos membros do conselho geral, quando for o caso, rege-se por regimento próprio, anexo ao regulamento interno, e regula-se pelo disposto no presente regulamento e na legislação em vigor.

a) As listas do pessoal docente devem incluir, em lugar elegível, pelo menos, um candidato por cada nível e ciclo de ensino a que pertença mais do que um décimo do total dos docentes do AEFH;

b) Compete às APEE legalmente constituídas a organização do processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação;

c) Compete à associação de estudantes da Escola Secundária Francisco de Holanda, quando constituída, a condução do processo eleitoral dos representantes dos alunos, estabelecendo para tal, em concertação com o presidente do conselho geral, prazos e condições adequados à garantia da democraticidade e da transparência de todo o processo;

d) Na ausência da associação de estudantes, competirá ao presidente do conselho geral garantir a realização da eleição dos representantes dos alunos.

5. A duração do mandato dos membros do conselho geral é de quatro anos, com exceção dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, cuja duração é de dois anos.

6. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo, caso percam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

7. A periodicidade das reuniões do conselho geral regula-se pelas determinações da lei e pelas disposições do respetivo regimento.

Artigo 16.º

Diretor

1. O diretor é o órgão de administração e gestão do AEFH nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

a) O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos;

b) Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

2. O diretor tem as competências consignadas na lei e as constantes deste regulamento ou decorrentes da sua aplicação.

- i. Nos termos da lei, é competência específica do diretor a elaboração, execução e supervisão dos planos de emergência e evacuação das instalações do AEFH, que será anexado a este regulamento.
3. O diretor é recrutado nos termos do disposto em regulamento próprio aprovado pelo conselho geral e anexo ao regulamento interno, no respeito pelo estipulado nos diplomas legais aplicáveis.
 4. O subdiretor e os adjuntos do diretor são nomeados, nos termos da lei, pelo diretor.
 5. O conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio à atividade do diretor, mediante proposta deste.

Artigo 17.º

Conselho pedagógico

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do AEFH, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) O diretor, que preside;
 - b) Os treze coordenadores dos departamentos curriculares;
 - c) O coordenador dos docentes titulares e dos diretores de turma;
 - d) O coordenador da educação de jovens e adultos;
 - e) O coordenador da equipa multidisciplinar de acompanhamento a alunos.
3. Os membros do conselho pedagógico são designados:
 - a) Por eleição pelos respetivos departamentos, nos termos da lei, no caso dos coordenadores de departamento;
 - b) Por eleição pelos diretores de turma, nos termos do disposto neste regulamento, no caso do coordenador dos docentes titulares e dos diretores de turma;
 - c) Por nomeação pelo diretor, nos termos da lei e deste regulamento, os restantes membros.
4. O conselho pedagógico tem as competências que lhe são consignadas na lei e neste regulamento, e ainda as seguintes:
 - a) Aprovar, sob proposta do diretor, o regulamento geral de avaliação dos alunos;
 - b) Elaborar e aprovar o regulamento disciplinar dos alunos, o regulamento dos cursos profissionalizantes, o regulamento do quadro de mérito e o regulamento das visitas de estudo;
 - c) Aprovar, sob proposta dos coordenadores de departamento, os critérios específicos de avaliação das disciplinas, verificando, nomeadamente, a sua conformidade com o regulamento geral de avaliação dos alunos;
 - d) Aprovar, sob proposta do respetivo coordenador, o regulamento interno do CQEP do AEFH;
 - e) Elaborar o plano anual de atividades;
 - f) Aprovar os planos de atividades das estruturas técnico-pedagógicas;
 - g) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;

- h) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - i) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - j) Participar, nos termos determinados em regulamento próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
5. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocatória do diretor ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 18.º

Coordenação de estabelecimento

1. A coordenação de cada escola do AEFH, com exceção da escola-sede, é assegurada por um coordenador de estabelecimento.
2. O coordenador de estabelecimento é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola.
3. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos.
4. Além das atribuições previstas na lei, compete ainda ao coordenador de estabelecimento:
 - a) Organizar e manter atualizado o inventário de bens e equipamentos do estabelecimento, garantindo ainda a correta gestão dos espaços e equipamentos e a elaboração da relação de necessidades com a devida antecedência;
 - b) Comunicar superiormente todas as infrações do pessoal docente e não docente de que tenha conhecimento;
 - c) Participar no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente do estabelecimento;
 - d) Providenciar a deslocação e a prestação de socorros e de assistência a alunos sinistrados, devendo dar sempre conhecimento ao respetivo encarregado de educação;
 - e) Comunicar ao diretor eventuais acidentes em serviço;
 - f) Coordenar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas;
 - g) Comunicar as faltas dos docentes e dos assistentes operacionais do estabelecimento aos serviços de administração escolar;
 - h) Promover e incentivar a participação dos encarregados de educação nas atividades educativas;
 - i) Organizar e coordenar um sistema de acompanhamento dos alunos durante os intervalos.

Artigo 19.º

Conselho administrativo

1. O conselho administrativo é o órgão deliberativo do AEFH em matéria administrativo-financeira, nos termos da legislação em vigor.
2. As competências do conselho administrativo são as que lhe estão legalmente consignadas.
3. O conselho administrativo tem a seguinte composição:
 - a) O diretor, que preside;
 - b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;

- c) O chefe dos serviços de administração escolar ou quem o substitua.
4. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO III
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA
E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 20.º

**Estruturas de coordenação educativa
e supervisão pedagógica**

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, visando:

- a) Promover o sucesso educativo dos alunos e prevenir a exclusão e o abandono escolar;
- b) Assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares;
- c) Promover o trabalho colaborativo entre os diferentes corpos do AEFH;
- d) Promover a interação do AEFH com as famílias dos alunos;
- e) Promover a articulação da Escola com as outras estruturas educativas e formativas locais e regionais.

2. Mais especificamente, são objetivos das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:

- a) A articulação e gestão curricular do AEFH na aplicação do currículo e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares próprias do AEFH;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de ciclo, ano e curso;
- d) A coordenação da orientação vocacional;
- e) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

3. São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:

- a) Os departamentos curriculares;
- b) Os conselhos de turma;
- c) A coordenação de docentes titulares e diretores de turma;
- d) Os conselhos de docentes titulares e diretores de turma;
- e) Os conselhos de cursos profissionalizantes;
- f) O conselho de diretores dos cursos profissionalizantes;
- g) O conselho de coordenação pedagógica da educação de jovens e adultos.

Artigo 21.º

Departamentos curriculares

1. Os departamentos curriculares são em número de treze:

- a) Departamento de Educação Pré-Escolar, correspondente ao grupo de recrutamento 100;
- b) Departamento de 1.º Ciclo do ensino básico, correspondente ao grupo de recrutamento 110;

- c) Departamento de Línguas Clássicas e Neolatinas, correspondente aos grupos de recrutamento 200, 210, 300, 310, 320 e 350;
- d) Departamento de Línguas Germânicas, correspondente aos grupos de recrutamento 220, 330 e 340;
- e) Departamento de História e Geografia, correspondente aos grupos de recrutamento 200, 400 e 420;
- f) Departamento de Filosofia e Religiões, correspondente aos grupos de recrutamento 410 e 290;
- g) Departamento de Economia e Sociedade, correspondente aos grupos de recrutamento 430 e 530;
- h) Departamento de Matemática, correspondente aos grupos de recrutamento 230 e 500;
- i) Departamento de Física e Química, correspondente ao grupo de recrutamento 510;
- j) Departamento de Ciências Naturais, correspondente aos grupos de recrutamento 230 e 520;
- k) Departamento de Eletrotécnica, Mecanotécnica e Informática, correspondente aos grupos de recrutamento: 530, 540, e 550;
- l) Departamento de Artes, correspondente aos grupos de recrutamento 240, 250 e 600;
- m) Departamento de Educação Física, Desporto e Educação Especial, correspondente aos grupos de recrutamento 260, 620, 910, 920 e 930.

2. Cada departamento é constituído pelos professores integrados nos grupos de recrutamento que o constituem.

3. Os departamentos que agregam mais do que um grupo de recrutamento poderão subdividir-se em subdepartamentos correspondentes aos grupos de recrutamento que os constituem.

4. Os departamentos e os subdepartamentos que abrangem mais do que um ciclo de ensino poderão subdividir-se em secções correspondentes aos ciclos que os constituem.

5. Em cada ano letivo, os docentes a quem sejam distribuídas disciplinas de departamentos, subdepartamentos e/ou secções diferentes serão integrados nos departamentos a que pertençam as disciplinas que preencham maior número de horas nos respetivos horários.

6. Os técnicos especializados contratados para a docência em cursos profissionalizantes são integrados num departamento, por decisão do diretor.

7. Os departamentos reúnem por convocatória dos coordenadores ou do diretor.

8. A definição da orgânica de cada departamento é da competência dos seus membros, sendo admissível a adoção de modelos de organização diferentes do que resulta da aplicação dos números 3 e 4.

9. Além do mais, os regimentos dos departamentos definirão a periodicidade das suas reuniões ordinárias e o modelo de organização e articulação funcional das estruturas que os integram.

10. Compete aos departamentos curriculares a articulação e gestão curricular, a promoção da cooperação entre os docentes que o integram e a adequação dos currículos às necessidades específicas dos alunos.

11. Mais especificamente, compete ainda aos departamentos curriculares:

- a) Aprovar e coordenar a aplicação de medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do AEFH, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes do currículo de âmbito local e regional;
- c) Ponderar a necessidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar a qualidade das aprendizagens e a prevenir a exclusão e o abandono escolar;
- d) Assegurar a coordenação de procedimentos na aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e na avaliação das aprendizagens;
- e) Identificar necessidades de formação dos docentes e apresentar as propostas formativas para as suprir;
- f) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- g) Elaborar propostas de criação de componentes curriculares locais ou regionais;
- h) Propor ao conselho pedagógico a aprovação dos critérios específicos de avaliação das disciplinas que integram o departamento;
- i) Contribuir para a elaboração e aplicação dos regulamentos e projetos estratégicos do AEFH, particularmente no que diz respeito ao projeto educativo, ao plano anual de atividades e ao regulamento interno;
- j) Acompanhar o processo de avaliação de desempenho docente.

12. Aos subdepartamentos e às secções, quando existam, compete a operacionalização das atribuições dos respetivos departamentos.

13. Aos departamentos a que estejam afetos recursos educativos específicos, como laboratórios, instalações desportivas ou salas especiais, ou que assegurem a prestação de serviços técnico-pedagógicos especializados, compete a elaboração dos regulamentos de utilização e funcionamento desses recursos e serviços, os quais, depois de aprovados pelo diretor e pelo conselho pedagógico e de ratificados pelo conselho geral, passam a integrar, como anexos, o presente regulamento interno.

14. Cada departamento é coordenado por um coordenador de departamento, eleito nos termos da lei.

- a) Compete ao coordenador de departamento:
 - i. Convocar e dirigir as reuniões do departamento e coordenar o trabalho dos professores que o integram;
 - ii. Supervisionar as atividades escolares desenvolvidas pelos professores do departamento, no âmbito das disciplinas que lecionam;
 - iii. Nomear os responsáveis dos serviços e atividades do departamento, nomeadamente, quando for o caso, dos laboratórios científicos e outras instalações e materiais afetos ao departamento;
 - iv. Coordenar, nos termos da lei, o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do departamento;
 - v. Propor ao conselho pedagógico estratégias e ações que promovam a qualidade da prática educativa do AEFH.

vi. Apresentar ao conselho pedagógico, no final de cada ano letivo, um relatório crítico das atividades desenvolvidas pelo departamento.

b) O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos.

15. Cada subdepartamento é coordenado por um subcoordenador, designado nos termos a definir no regimento do respetivo departamento.

16. Compete ao subcoordenador colaborar com o coordenador na operacionalização das suas atribuições.

17. Cada secção é coordenada por um delegado, designado nos termos a definir no regimento do respetivo departamento.

18. Compete ao delegado colaborar com o coordenador e/ou subcoordenador na operacionalização das suas atribuições.

Artigo 22.º

Conselho de turma

1. O conselho de turma é composto pelos professores da turma, por dois representantes dos pais e encarregados de educação e, no terceiro ciclo e no ensino secundário, pelo delegado de turma.

2. Ao conselho de turma cabe a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas com os alunos da turma, bem como a articulação entre o AEFH e a família, particularmente:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características dos alunos a ter em conta nos processos de ensino e de aprendizagem;
- b) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, nomeadamente dos que tenham necessidades educativas especiais referenciadas, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequados;
- c) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- d) Conceber e delinear atividades complementares ao currículo;
- e) Preparar e disponibilizar aos encarregados de educação informação acerca dos seus educandos.

3. Para efeitos de avaliação individual dos alunos e de coordenação curricular, o conselho de turma reúne apenas com os membros docentes que o integram.

4. A coordenação do trabalho do conselho de turma é assegurada pelo diretor de turma, designado pelo diretor entre os professores que o constituem.

5. As reuniões do conselho de turma são convocadas pelo diretor.

6. As reuniões do conselho de turma são presididas pelo diretor de turma, com exceção dos conselhos de turma de natureza disciplinar, que são presididos pelo diretor.

7. O professor titular de turma do 1.º ciclo exercerá, com as necessárias adaptações, as tarefas inerentes às funções de diretor de turma.

8. O diretor de turma é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, articulando a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação, prevenindo e resolvendo problemas comportamentais ou de aprendizagem, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas/didáticas da turma, incluindo as de natureza avaliativa e disciplinar;
 - b) Estabelecer, de modo especial, a ligação entre o AEFH e os encarregados de educação;
 - c) Criar um ambiente de harmonia e confiança nas relações entre alunos e entre estes e os seus professores;
 - d) Apresentar ao diretor as situações e ocorrências que justifiquem intervenção superior;
 - e) Apresentar, no final do ano, o relatório das atividades da turma.
9. O diretor de turma terá um horário semanal de atendimento de encarregados de educação, reunindo com os mesmos, ordinariamente, uma vez por trimestre, no início ou no final de cada período.
10. Os alunos, quando convocados, são obrigados a estar presentes nos encontros com o diretor de turma, desde que em horários que não se sobreponham às suas atividades letivas.
11. O conselho de turma disciplinar reúne nos termos e para os fins definidos na lei e no regulamento disciplinar dos alunos.

Artigo 23.º

Conselhos de docentes titulares e de diretores de turma

1. O conselho de docentes titulares é constituído pelos docentes titulares de sala/turma do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo.
2. Os conselhos de diretores de turma, em número de seis, são constituídos pelos diretores de turma, assim distribuídos: 2.º ciclo, 3.º ciclo, 10.º ano, 11.º ano, 12.º ano e cursos profissionalizantes.
3. Ao conselho de docentes titulares e aos conselhos de diretores de turma a compete:
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - b) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar a qualidade das aprendizagens e a prevenir a exclusão e o abandono escolar;
 - c) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - d) Integrar, coordenar e articular os planos de trabalho das diferentes turmas e promover as condições que facilitem o seu desenvolvimento;
 - e) Em articulação com os diretores de curso, analisar os resultados da avaliação interna do processo educativo, isolada e comparativamente, e extrair conclusões e sugestões a apresentar aos órgãos de direção, administração e gestão;
 - f) Harmonizar a aplicação dos critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico;
 - g) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma.
4. Os conselhos de docentes titulares e de diretores de turma reúnem ordinariamente antes dos momentos de avaliação dos alunos e extraordinariamente por iniciativa do coordenador, por decisão do conselho pedagógico ou do diretor ou a pedido da maioria dos respetivos membros.

5. Sempre que a ordem de trabalhos o justificar, os conselhos de diretores de turma do 2.º e do 3.º ciclos podem realizar reuniões conjuntas.
6. Sempre que a ordem de trabalhos o justificar, os conselhos de diretores de turma dos cursos científico-humanísticos podem realizar reuniões conjuntas.
7. Sempre que a ordem de trabalhos o justificar, as reuniões do conselho dos diretores de turma dos cursos profissionalizantes podem realizar-se por curso ou por ano de escolaridade.
8. Além do mais, os regimentos dos conselhos de docentes titulares e de diretores de turma definirão o modelo de articulação funcional das estruturas que os integram.

Artigo 24.º

Coordenação de docentes titulares e diretores de turma

1. A coordenação de docentes titulares e diretores de turma tem como função a articulação pedagógica das turmas de todos os ciclos e cursos do AEFH.
2. A coordenação dos docentes titulares e dos diretores de turma é assegurada por uma equipa composta por sete diretores de turma, assim distribuídos: um representante de cada ciclo do ensino básico, um representante de cada ano dos cursos científico-humanísticos e um representante dos cursos profissionalizantes, que exercerão funções de subcoordenadores de docentes titulares ou de diretores de turma de ciclo, ano ou curso, conforme os casos.
2. Os subcoordenadores dos docentes titulares e dos diretores de turma são eleitos pelos docentes titulares e pelos diretores de turma de cada ciclo do ensino básico, de cada ano dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionalizantes.
3. Na sua primeira reunião, os subcoordenadores elegerão, entre si, o coordenador dos docentes titulares e diretores de turma, a quem compete:
 - a) Convocar as reuniões dos conselhos, por iniciativa própria, do diretor ou a solicitação de, pelo menos, metade dos seus membros;
 - b) Presidir às reuniões;
 - c) Coordenar a ação dos conselhos, articulando estratégias e procedimentos;
 - d) Coordenar as atividades e projetos a desenvolver anualmente de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - e) Dinamizar e assegurar a articulação de projetos interdisciplinares;
 - f) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar a qualidade das aprendizagens e a combater a exclusão e o abandono escolar;
 - g) Identificar necessidades de formação no âmbito dos conselhos que coordena;
 - h) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
 - i) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.
4. Compete aos subcoordenadores coadjuvarem o coordenador na operacionalização das respetivas atribuições.

5. A duração do mandato do coordenador e dos sub-coordenadores de docentes titulares e diretores de turma é de um ano letivo.

Artigo 25.º

Conselho de curso profissionalizante

1. O conselho de curso profissionalizante é composto pelos professores e formadores de cada curso ou grupo de cursos de caráter profissionalizante ou vocacional lecionados no AEFH.

2. Ao conselho de curso profissionalizante compete o acompanhamento dos cursos profissionalizantes ou vocacionais, visando a articulação vertical dos saberes, o desenvolvimento harmonioso dos jovens, a acreditação dos diplomas e promovendo a qualidade e a consolidação das aprendizagens.

3. Para coordenar cada curso profissionalizante, o diretor designa um diretor de curso, preferencialmente entre os docentes que lecionam a componente de formação técnica e tecnológica.

4. Ao diretor de curso compete, nomeadamente:

- a) Facilitar a articulação com a realidade envolvente, promovendo estágios e outras experiências de aproximação à vida ativa e potenciando a absorção dos diplomados pelo mercado de trabalho;
- b) Sensibilizar autarquias, empresas, serviços e outros organismos regionais e locais para a cooperação com o AEFH, propondo iniciativas comuns e protocolos de parceria;
- c) Assegurar a articulação entre o AEFH e as entidades de acolhimento da formação em contexto de trabalho (FCT) ou estágio profissional.

Artigo 26.º

Conselho de diretores dos cursos profissionalizantes

1. O conselho de diretores dos cursos profissionalizantes é composto pelo conjunto dos diretores de curso.

2. Compete ao conselho de diretores dos cursos profissionalizantes:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
- b) Articular com os diferentes departamentos curriculares e com a estrutura de coordenação da direção de turma, o desenvolvimento de conteúdos programáticos e de objetivos de aprendizagem;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar a qualidade das aprendizagens e a prevenir a exclusão e o abandono escolar;
- d) Conceber e desencadear mecanismos de formação de docentes para o desempenho das funções de diretor de curso;
- e) Elaborar o regulamento de formação em contexto de trabalho e demais documentação indispensável ao funcionamento do curso.

3. O conselho de diretores dos cursos profissionalizantes é conduzido por um coordenador, designado pelo diretor entre os diretores de curso, a quem compete:

- a) Exercer as competências delegadas pelo diretor;
- b) Coordenar o conselho de diretores dos cursos profissionalizantes, articulando estratégias e procedimentos;

c) Promover, em articulação com as restantes estruturas de orientação educativa e os serviços especializados de apoio educativo, o desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.

4. O mandato do coordenador dos diretores dos cursos profissionalizantes é de quatro anos.

Artigo 27.º

Conselho de coordenação da educação de jovens e adultos

1. O conselho de coordenação da educação de jovens e adultos é constituído por:

- a) Um elemento nomeado pelo diretor, que exerce as funções de coordenador da educação de jovens e adultos;
- b) Os coordenadores pedagógicos de turma, designados pelo diretor;
- c) O coordenador do CQEP.

2. São competências do conselho de coordenação da educação de jovens e adultos:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
- b) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Conceber e desencadear mecanismos de formação dos diretores de curso em exercício e de outros docentes do AEFH para o desempenho dessas funções.

3. Ao coordenador da educação de jovens e adultos compete:

- a) Dinamizar os coordenadores pedagógicos no sentido de exercerem as suas funções com eficácia e dinamismo;
- b) Fornecer aos coordenadores pedagógicos os elementos essenciais para o exercício das suas funções;
- c) Acolher as sugestões que visem melhorar o funcionamento do ensino recorrente, sejam provenientes dos coordenadores, dos professores ou dos alunos;
- d) Reunir com os coordenadores pedagógicos de turma, pelo menos uma vez por trimestre, a fim de articular estratégias e procedimentos, bem como promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os seus membros.

4. O mandato do coordenador da educação de jovens e adultos é de quatro anos.

5. Aos coordenadores pedagógicos de turma compete:

- a) Apoiar o coordenador de educação de jovens e adultos;
- b) Acolher, aconselhar e orientar os alunos e esclarecê-los sobre as características e o funcionamento do seu curso e do ensino recorrente;
- c) Presidir aos conselhos de turma de avaliação;
- d) Promover, junto dos professores da turma, a reflexão conjunta sobre as práticas pedagógicas

no âmbito do ensino recorrente, para jovens e para adultos ministrado no AEFH;

e) Manter atualizado o registo de faltas.

6. O Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) do AEFH é uma estrutura com intervenção no âmbito do território do NUT III do Ave que integra o Sistema Nacional de Qualificações e visa responder às necessidades de qualificação dos jovens e dos adultos.

a) São atribuições do CQEP, nomeadamente:

i. A informação, a orientação e o encaminhamento a jovens e a adultos que procurem respostas educativas e formativas adequadas às suas competências e às necessidades do tecido empresarial;

ii. O reconhecimento, a validação e a certificação de competências (RVCC) escolares, para adultos.

b) A equipa do CQEP é constituída por:

i. Um coordenador, designado pelo AEFH, na qualidade de entidade promotora;

ii. Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências.

c) O mandato do coordenador do CQEP é de quatro anos.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Artigo 28.º

Estruturas de apoio técnico e administrativo

1. As estruturas de apoio técnico e administrativo incluem as seguintes áreas:

a) Serviços administrativos;

b) Serviços de apoio técnico (reprografia, papelaria, cantina, bar);

c) Gestão dos edifícios, instalações e equipamentos.

2. Os serviços de apoio técnico recebem orientações e são coordenados pelo diretor.

3. Os Serviços Administrativos são os serviços de apoio administrativo do AEFH, chefiados por um chefe de serviços de administração escolar, nos termos da legislação aplicável.

a) Compete aos Serviços Administrativos assegurar os serviços de expediente geral, de alunos, de contabilidade e de pessoal e prestar apoio aos órgãos de direção, administração e gestão o AEFH.

4. O serviço de gestão dos edifícios, instalações e equipamentos do AEFH é executado por uma equipa coordenada por um docente designado pelo diretor, de que fazem parte, nomeadamente, os três coordenadores de estabelecimento do AEFH.

a) Compete ao serviço de gestão dos edifícios, instalações e equipamentos:

i. A coordenação, manutenção e requisição de equipamentos;

ii. A criação de medidas e campanhas de reciclagem e racionalização do consumo de energia e de água;

iii. A coordenação da gestão de instalações específicas;

iv. A articulação com o diretor, na operacionalização das suas competências específicas no domínio da segurança, nomeadamente na supervisão e execução do plano de emergência e evacuação das instalações do AEFH e na definição de normas segurança aplicáveis aos acessos e à circulação em espaços escolares.

b) O mandato do coordenador do serviço de gestão dos edifícios, instalações e equipamentos é de quatro anos.

5. Poderão ser criados outros serviços técnicos em função das necessidades e possibilidades do AEFH, devendo a sua criação ser ratificada pelo conselho geral.

Artigo 29.º

Estruturas de apoio pedagógico

1. As estruturas de apoio pedagógico são serviços educativos que visam a promoção da melhoria das condições para o sucesso dos alunos, conjugando as suas atividades com as estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica.

2. As estruturas de apoio pedagógico incluem os seguintes serviços:

a) Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento a Alunos.

b) Serviço da Biblioteca Escolar;

c) Sala de Estudo;

d) Equipa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Educativo;

e) Observatório da Qualidade;

f) Serviços de Psicologia e Orientação;

g) Equipa de Recursos Tecnológicos para Educação;

h) Equipa de Educação para a Saúde;

i) Clube do Desporto Escolar;

j) Museu e Centro de Documentação.

2.1 A **Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento a Alunos** tem como missão o apoio permanente aos alunos do AEFH, nomeadamente aos que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos desviantes ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou que se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas legalmente previstos.

a) A equipa multidisciplinar é coordenada por um docente ou psicólogo, designado pelo diretor, sendo constituída por docentes e técnicos com formação especializada ou perfil e experiência para o exercício da função, devendo integrar, nomeadamente, os coordenadores de estabelecimento do AEFH, um representante da equipa local de saúde escolar, os coordenadores do Serviço de Psicologia e Orientação, do Subdepartamento de Educação Especial, da Equipa de Educação para a Saúde e da Biblioteca Escolar.

b) A equipa multidisciplinar prossegue os objetivos enunciados na lei, nomeadamente:

i. A monitorização de situações problemáticas no meio envolvente os estabelecimentos do AEFH;

ii. A promoção de medidas de integração e inclusão dos alunos na escola;

iii. A atuação preventiva relativamente a situações de abandono escolar ou a comporta-

mentos de risco ou violadores dos deveres dos alunos;

- iv. O encaminhamento para serviços de apoio especializado, com conhecimento dos respetivos encarregados de educação, os alunos com comportamentos persistentemente inadequados;
- v. A articulação com a família e com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- c) Para assegurar, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, o diretor poderá, nos termos da lei, recorrer à distribuição de serviço neste âmbito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento e, também, ao incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.
- d) O mandato do coordenador da equipa multidisciplinar é de quatro anos.

2.2 O serviço da **Biblioteca Escolar** do AEFH disponibiliza livros, recursos multimédia e outros meios de aprendizagem essenciais ao desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino-aprendizagem e da cultura, articulando-se com as redes de informação e de bibliotecas, no quadro dos princípios do Manifesto da Biblioteca Pública da UNESCO.

- a) O serviço da Biblioteca Escolar integra as bibliotecas dos estabelecimentos de ensino do AEFH;
- b) A organização e gestão do serviço da Biblioteca Escolar do AEFH compete a uma equipa educativa com competências nos domínios da gestão de projetos, da gestão da informação e das ciências documentais, assim constituída:
 - i. Um coordenador, designado pelo diretor de entre os docentes que disponham de competências adequadas à função;
 - ii. Dois subcoordenadores, designados pelo diretor de entre os docentes que disponham de competências adequadas à função;
 - iii. Docentes, em número a fixar em função das necessidades verificadas antes do início de cada ano escolar.
- c) O mandato do coordenador e dos subcoordenadores do serviço da Biblioteca Escolar é de quatro anos.

2.3. A **Sala de Estudo** é a estrutura responsável pela organização do apoio ao estudo nas escolas de 2.º e 3.º ciclo e Secundária do AEFH.

- a) Em cada escola, a coordenação organização e gestão da sala de estudo compete a um professor, designado pelo diretor;
- b) O mandato dos coordenadores do serviço da Sala de Estudo é de um ano.

2.4. A **Equipa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Educativo** é uma estrutura de apoio ao diretor e ao conselho pedagógico que tem como objetivo assegurar a adequada articulação entre todas as estruturas e projetos existentes no AEFH, procurando potenciar recursos e estratégias.

- a) A Equipa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Educativo é coordenada por um docente designado pelo diretor;

- b) A composição da Equipa será definida pelo conselho pedagógico, em função da quantidade e da dimensão dos projetos a desenvolver;
- c) Cada projeto de desenvolvimento educativo terá um coordenador designado pelo diretor, a quem competirá:
 - i. Planificar, coordenar e acompanhar as atividades do projeto;
 - ii. Elaborar o relatório anual de reflexão crítica a entregar ao conselho pedagógico;
- d) O mandato do coordenador da Equipa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Educativo é de quatro anos.

2.5. O **Observatório da Qualidade** é uma estrutura de apoio ao diretor e ao conselho pedagógico que tem como função a recolha, tratamento e análise das informações e estatísticas relativas ao funcionamento do ESFH.

- a) São tarefas do Observatório de Qualidade:
 - i. Reunir a informação relativa aos resultados dos alunos referentes a classificações internas, a resultados dos exames nacionais e a resultados das candidaturas ao ensino superior;
 - ii. Produzir relatórios seguindo as orientações do diretor e do conselho pedagógico;
 - iii. Elaborar inquéritos de avaliação interna seguindo as orientações do diretor e do conselho pedagógico.
- b) O Observatório de Qualidade é coordenado por um docente nomeado pelo diretor;
- c) A composição da equipa do Observatório de Qualidade é definida pelo diretor, em articulação com o respetivo coordenador;
- d) O mandato do coordenador do Observatório de Qualidade é de quatro anos.

2.6. O **Serviço de Psicologia e Orientação** é uma unidade de apoio educativo especializada que tem como missão a cooperação com as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica no levantamento de necessidades, no despiste de problemas e na elaboração de estratégias que promovam o sucesso educativo dos alunos.

- a) Ao Serviço de Psicologia e Orientação compete, nomeadamente:
 - i. Promover atividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
 - ii. Desenvolver, em cooperação com as estruturas de coordenação educativa e de apoio pedagógico, mecanismos de deteção de dificuldades e insuficiências que justifiquem intervenções nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo;
 - iii. Atender os alunos, adequando a capacidade de resposta às solicitações;
 - iv. Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, pais e encarregados de educação, visando o sucesso escolar, a prevenção do abandono, a igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas às necessidades identificadas.
- b) A coordenação do funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação cabe a um psicólogo do AEFH, designado pelo diretor.
- c) O mandato do coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação é de quatro anos.

2.7. A **Equipa de Recursos Tecnológicos para a Educação** é uma estrutura que tem como objetivo promover a integração transversal das tecnologias da informação e da comunicação nos processos de ensino e de aprendizagem, assim como na gestão de processos administrativos.

- a) A Equipa de Recursos Tecnológicos tem as seguintes competências:
 - i. Prestar apoio técnico especializado;
 - ii. Planear, adequar, articular e levar a cabo as medidas de operacionalização e de potenciação da utilização das TIC no AEFH;
 - iii. Elaborar os regulamentos de utilização de equipamentos.
- b) O coordenador da Equipa de Recursos Tecnológicos para Educação é designado pelo diretor;
- c) O funcionamento da Equipa de Recursos Tecnológicos para Educação é assegurado por uma equipa transdisciplinar, nomeada pelo diretor, em articulação com o respetivo coordenador;
- d) O mandato do coordenador da Equipa de Recursos Tecnológicos para Educação é de quatro anos.

2.8. A **Equipa de Educação para a Saúde** insere-se nos objetivos estratégicos do Plataforma Europeia para a Promoção da Saúde na Escola, visando desenvolver junto da comunidade escolar um plano de ação para a adoção de hábitos de vida saudável, permitam a tomada de decisões adequadas à saúde e ao bem-estar físico, social e mental de crianças e jovens.

- a) A coordenação da Equipa de Educação para a Saúde compete a um docente, nomeado pelo diretor, que deverá assegurar:
 - i. A apresentação dos planos de ação a desenvolver no âmbito da equipa;
 - ii. A constituição de uma equipa de trabalho que desenvolva as diferentes áreas de intervenção da equipa;
 - iii. A coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas;
 - iv. O estabelecimento de parcerias que viabilizem os objetivos da equipa;
 - v. A apresentação de relatórios e de mecanismos de avaliação.
- b) O mandato do coordenador da Equipa de Promoção da Educação para a Saúde é de quatro anos.

2.9 O **Clube do Desporto Escolar** é a unidade organizativa do AEFH que coordena e dinamiza as atividades do desporto escolar.

- a) A coordenação do Clube do Desporto Escolar é da responsabilidade de um coordenador técnico e de um coordenador adjunto, nomeados pelo diretor de entre professores de Educação Física do AEFH;
- b) Compete à coordenação do Clube do Desporto Escolar, nomeadamente:
 - i. Planear, programar e orçamentar as atividades do desporto escolar;
 - ii. Incentivar a participação da população escolar em práticas desportivas;
 - iii. Fomentar a participação dos alunos na gestão do desporto escolar;
 - iv. Prevenir e combater os comportamentos de riscos, a exclusão e o abandono escolar;

c) O mandato dos coordenadores do Clube Desporto Escolar é de quatro anos.

2.10 O **Museu e Centro de Documentação** é um serviço que tem como missão a recolha, a preservação e a divulgação do espólio museológico e do arquivo histórico do AEFH.

- a) Ao Museu e Centro de Documentação compete, nomeadamente, propor um regulamento de funcionamento do serviço de museu e arquivo onde se definam, nomeadamente, as condições de visita e de disponibilização para consulta e investigação do espólio à sua guarda.
- b) O Museu e Centro de Documentação é coordenado por um docente nomeado pelo diretor;
- c) A composição da equipa do Museu e Centro de Documentação é definida pelo diretor, em articulação com o respetivo coordenador, devendo contar, desejavelmente, com apoio especializado nas áreas de museologia e arquivística;
- d) O mandato do coordenador do Museu e Centro de Documentação é de quatro anos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Cessação de mandatos

1. Independentemente da sua duração, os mandatos dos cargos que dependem de designação pelo diretor cessam com o mandato deste.
2. Os mandatos a que se refere o ponto anterior podem ainda cessar a qualquer momento, mediante despacho fundamentado do diretor.

Artigo 31.º

Regimentos e regulamentos de funcionamento

1. Todos os órgãos previstos no presente regulamento interno devem elaborar e aprovar os respetivos regimentos.
2. Os responsáveis pelas estruturas de apoio técnico, administrativo e pedagógico previstas neste documento devem elaborar os respetivos regulamentos de funcionamento, que entrarão em vigor após aprovação pelo diretor.
3. Os documentos previstos nos números 1 e 2 devem entrar em vigor dentro do prazo de sessenta dias após a entrada em vigor deste regulamento.
4. Ordinariamente, os regimentos dos órgãos do AEFH devem ser revistos no prazo de trinta dias a contar do início dos respetivos mandatos.
5. Atendendo às exigências específicas dos diferentes níveis de ensino das escolas que o compõem, o diretor poderá, nos casos em que o entenda necessário, providenciar a elaboração de regulamentos de funcionamento adequados a cada estabelecimento do AEFH, em conformidade com o quadro legal e o espírito deste regulamento.
6. Os regulamentos de funcionamento a que se referem os números anteriores, depois de ratificados pelo conselho geral, passam a integrar, como anexos, o presente regulamento interno.

Artigo 32.º

Omissões e revisões

1. Compete aos órgãos de Administração e Gestão, nomeadamente ao diretor, verificar eventuais omissões

ou desconformidades do regulamento interno, designadamente as que decorram de mudanças legislativas, propondo ao conselho geral, sempre que necessário, a sua revisão e atualização.

2. Os casos omissos no presente regulamento interno serão avaliados e decididos pelo diretor, em conformidade com o quadro legal e o espírito deste regulamento.

3. Transcorridos doze meses sobre a data de entrada em vigor do presente regulamento, o conselho geral, após a audição dos demais órgãos de direção, administração e gestão do AEFH, procederá a um balanço da sua adequação e funcionalidade, tendo em vista a revisão dos pontos em que tal se revelar conveniente.

4. No início de cada ano letivo, o regulamento interno será dado a conhecer aos novos membros da comunidade educativa do AEFH, pelos meios considerados mais viáveis pelo diretor.

Artigo 33.º

Publicitação

1. O regulamento interno é publicitado na página eletrónica do AEFH e em cada uma das suas escolas, em local adequado e acessível.

2. Qualquer alteração ao regulamento interno deverá ser comunicada à comunidade educativa antes da sua entrada em vigor.

Artigo 34.º

Disposição transitória

As alterações orgânicas que resultam deste regulamento serão operacionalizadas após a entrada em funções do primeiro diretor do AEFH, mantendo-se em plenitude de funções, até essa data, os órgãos, estruturas e cargos que se encontrem em funcionamento à data da aprovação deste documento.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, redigido e aprovado pelo conselho geral transitório, após audição da comunidade educativa do AEFH, entra em funcionamento no primeiro dia útil após a sua aprovação.

Aprovado no dia 24 de março de 2014, em reunião do conselho geral transitório do AEFH.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril — Alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

Organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo (Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho).

Sistema de avaliação da educação e do ensino não superior (Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro).

Avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico e medidas de promoção do sucesso escolar (Despacho normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro).

Organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação (Portaria n.º 550-D/04, de 21 de maio, alterada pelas portarias n.º 259/2006, de 14 de março e n.º 1322/2007, de 4 de outubro, 56/2010, de 21 de janeiro, com a redação atual e pela Portaria n.º 244/2011, de 21 de junho).

Normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais (Portaria n.º 74 - A / 2013, de 15 de fevereiro).

Regime de organização e funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março).

Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, e 75/2010, de 23 de junho e Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).

Sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente (Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pelas leis 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e lei do orçamento para 2013).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 30/2008, de 10 de julho).

Associações de pais e encarregados de educação (Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho).

Regime jurídico do associativismo jovem (Lei n.º 23/2006, de 23 de junho).

Direito de associação de estudantes (Lei n.º 33/87, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 35/96, de 29 de agosto).